

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES **GABINETE DA PREFEITA**

ANA MARIA PINHEIRO Assinado de forma digital por FERREIRA:41327330415

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00042/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita Maria do Socorro Santos Brilhante, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA – EPP – Av. Prudente de Morais, 1790 - Barro Vermelho - Natal - RN, CNPJ nº 70.047.329/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ana Maria Pinheiro Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 717417 ITEP/RN, e CPF nº 413.273.304-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 220406PE00007 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento Parcelado de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
9	Alicate universal 8" isolado 1000v	LENOX	4	UN	R\$	14,56	R\$	58,24
93	Conector de perfuração cdp 70	MCI	200	UN	R\$	5,72	R\$	1.144,00
133	Disjuntor trifásico tipo DIN 70 A	STECK	20	UN	R\$	44,72	R\$	894,40
134	Disjuntor trifásico tipo DIN 80 A	STECK	6	UN	R\$	44,72	R\$	268,32
165	Fita alta fusão 19mm x 10 metros	DECORLUX	20	UN	R\$	2,44	R\$	48,80
166	Fita alta fusão 19mm x 5 metros	DECORLUX	20	UN	R\$	1,55	R\$	31,00
200	Lâmpada eletrônica compacta 30w E-27 220v com selo INMETRO	OUROLUX	80	UN	R\$	9,36	R\$	748,80
221	Lâmpada vapor sódio 250w 2000k E40 Tubular com selo INMETRO	AVANT	80	UN	R\$	21,40	R\$	1.712,00
223	Lâmpada vapor sódio tubular 250w E40 - 2000k com selo INMETRO	AVANT	80	UN	R\$	21,00	R\$	1.680,00
231	Lumimária pública de 50w de Led modelo pétala branco frio (6000-6500k) p/poste com fotocélula bivolt IP66 fluxo luminoso 5.000 lumens - COB - Normatizada pelo INMETRO produzido em liga alumínio c/ pintura eletrostática a pó	ILUCTRON	20	UN	R\$ R\$	119,60 5,09	R\$ R\$	2.392,00 101,80
259	Pino industrial 16A 2P + T - 220/240v - Linha Steck	DECORLUX	20	UN	ĽΦ	5,08	ТΨ	101,00
267	Piafon luminária em led embutir quadrado 24w branco bivolt - 6500k	AVANT	40	UN	R\$	38,46	R\$	1.538,40
310	Terminal anel 4,0 - 6,0mm² vermelho c/ 100 unidades	DECORLUX	6	UN_	R\$	1,04	R\$	6,24
VALOR TOTAL:							R\$ 10.624,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA. 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/05/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.624,00 (dez mil e seiscentos e vinte e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários/FUNDEB 30%/MDE/QSE/PDDE/FNDE/FUNDEB VAAT/CIDE/FUS/MAC/ IGD/BF/ FMDCA/ IGD-SUAS/

CUSTEIO/PBFI/ CRIANÇA FELIZ e OUTROS: 01.100 GABINETE DA PREFEITA; 04 122 2004 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA; 04 122 2004 2008 Manutenção da Secretaria de Gestão Pública; 03.000 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 2004 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 04.000



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES **GABINETE DA PREFEITA**

ANA MARIA PINHEIRO Assinado de forma digital FERREIRA:41327330415 por ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA:41327330415

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL; 08 122 2004 2011 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social: 08 244 2013 2012 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; 08 243 2004 2013 Manut. de Ativ. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; 04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCA SOCIAL - FMAS; 08 244 2013 2017 Manutenção Do Programa de Assistência a População Carente; 08 244 2013 2018 Manutenção do Prog.Scfv-Serv.Conv. e Fort. de VINCULOS-SCFV; 08 244 2013 2019 Manutenção de Atividades Assistenciais - IGD-SUAS; 08 244 2013 2021 Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF; 08 243 2013 2024 Programa Criança Feliz; 08 244 2013 2026 Manut. Ativ. do Cras - Serviço de Proteção Social Básica - PBFI; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 2016 2028 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde; 10 301 2016 2034 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (Custeio); 10 302 2016 2036 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul.; 10 305 2016 2037 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 2009 2042 Manutenção das Atividades do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12 361 2009 2044 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 12 361 2009 2045 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE/PDDE; 12 361 2009 2046 Manutenção da Educação/Quota Salário Educação - QSE; 12 361 2009 2050 Manutenção do Programa Jovens e Adultos Peja; 12 361 2009 2051 Manutenção de Outros Programas do FNDE; 12 365 2009 2054; FUNDEB VAAT; 07.000 SEC.DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA; 15 122 2004 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; 08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA; 20 122 2004 2059 Manutenção da Secretaria de Agricultura; 09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; 23 122 2004 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 10.000 SECRETARIA DE CULTURA E LAZER; 13 392 2004 2062 Coordenação e Manutenção de Atividades Artísticas e Cultural; 11.000 SECRETARIA DE ESPORTE; 27 812 2007 2064 Manutenção de Programas de Atividades Esportivas; 12.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; 04 122 2004 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria Meio Ambiente, 3390.30 Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES **GABINETE DA PREFEITA**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.
 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 10 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

PREFEITA

CPF: 267.997.074-87

PELO CONTRATADO

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA:41327330415 Assinado de forma digital por ANA MARIA
PINHEIRO FERREIRA:41327330415

LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA - EPP

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA